

CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

As Partes convencionam, livremente e em conformidade com a Lei nº 13.140/2015, que toda e qualquer controvérsia, litígio ou disputa decorrente ou relacionada ao presente Contrato será submetida, de forma prévia e obrigatória, à **Conciliação/Mediação**, sob a administração da CAB- CAMARA ARBITRAL BRASILEIRA, de acordo com as regras do seu Regulamento de Conciliação/Mediação vigente na data do pedido de instauração.

Parágrafo Primeiro (Obrigatoriedade): As Partes declaram estar cientes de que deverão comparecer à primeira sessão de Conciliação/Mediação que for designada, conforme previsto no artigo 2º, §1º, da Lei nº 13.140/2015. Apenas o comparecimento à primeira sessão será considerado obrigatório. Após sua realização, a Conciliação/Mediação somente terá seguimento se houver manifestação de vontade das Partes.

Parágrafo Segundo (Prazo): A primeira sessão deverá ser realizada dentro do prazo mínimo de **15(quinze)** dias úteis e não excedendo o prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Conciliação/Mediação pela Parte contrária, em atendimento ao disposto no artigo 22 da Lei nº 13.140/2015.